



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 655/14

Contrato/Aditivo nº 439/2018

Processo Administrativo nº 49.350/2018 e 49.033/18 - anexado ao 37.773/2014 – Pregão nº 299/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FRAC LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE 03 (TRÊS) AJUDANTES DE PINTURA À PISTOLA E 03 (TRÊS) PINTORES À PISTOLA

Aditamento: Prorrogação de Prazo e reequilíbrio devido ao dissídio da categoria

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FRAC LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.528.510/0001-90, sediada na cidade de Piracicaba/SP, na Rua Treze de Maio, nº 229, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo administrativo e pregão identificado acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre, ambas celebrado em 04 de dezembro de 2014, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, reajustando o valor inicialmente contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o disposto no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir do mês referência de maio/2018, passando o valor mensal do contrato para R\$ 34.519,56 (Trinta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao dissídio da categoria com data base em 01.05.2018; podendo a contratada emitir nota fiscal complementar de eventuais serviços já prestados e pagos;

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ainda mutuamente, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogam o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, de **04/12/2018 a 03/12/2019**, sem aplicação do reajuste do IGP-M/FGV, mantendo-se assim o valor mensal do contrato para o período prorrogado em **R\$ 34.519,56 (Trinta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**. Deverá a contratada neste ato prestar a garantia contratual para o período no valor de R\$ 20.495,74 (Vinte mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 DEZ 2018

ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA

FRAC LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3